

PARECER Nº 40/2019

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre alteração do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e dá outras providências*”, foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com a Mensagem Modificativa 01/2019.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 com a Mensagem Modificativa 01/2019, e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2019.

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 07/2019

Altera a Lei n° 1.279, de 12 de abril de 2010, que “dispõe sobre a instituição do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério do Município de Arinos/MG de acordo com a Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n° 1.279, de 12 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Arinos será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008; na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e na Lei Municipal nº. 1.104, 30 de dezembro de 2005.

§1º.....

§2º

§3º. A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível e grau em que se encontram acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§4º. A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme os Anexos I, II e III desta Lei”. (NR)

Art. 2º. A Lei nº 1.279, de 2010, fica acrescida dos Anexos II e III, passando o seu Anexo Único a vigorar como Anexo I, na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 06 de junho de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N°....., DE.....DE 2019

ANEXO I DA LEI N° 1.279, DE 12 DE ABRIL DE 2010

VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO

Nível	GRAU/LETRA - RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I												
II	1.534,64	1.580,68	1.628,10	1.676,95	1.727,26	1.779,07	1.832,45	1.887,42	1.944,04	2.002,36	2.062,43	2.124,31
III (*)	14,43	14,86	15,30	15,77	16,24	16,73	17,23	17,75	18,28	18,83	19,39	19,97
IV	1.598,59	1.646,55	1.695,94	1.746,82	1.799,22	1.853,20	1.908,80	1.966,06	2.025,04	2.085,79	2.148,37	2.212,82
V	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51
VI	2.562,20											
VII	2.557,74	2.634,47	2.713,51	2.794,91	2.878,76	2.965,12	3.054,08	3.145,70	3.240,07	3.337,27	3.437,39	3.540,51

*Valor da hora aula

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N°.....,DE.....DE 2019**ANEXO II DA LEI N° 1.279, DE 12 DE ABRIL DE 2010****COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

De acordo com o Parecer CNE / CEB nº 18/2012 a composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (professor) aplicando a seguinte tabela:

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	INTERAÇÃO COM ESTUDANTES	ATIVIDADES EXTRACLASSES
40	26,66 (*)	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00

14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00
11	7,33	3,66
10	6,66	3,33
09	6	3
08	5,32	2,66
07	4,66	2,33
06	4,00	2
05	3,32	1,66
04	2,66	1,33
03	2,00	1,00

(*) Observa-se que são **26,66 unidades**, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI N°....., DE.....DE 2019

ANEXO III DA LEI N° 1.279, DE 12 DE ABRIL DE 2010

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA *	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO***
Diretor Escolar I	A	60 A 120	03	DI-1	R\$2.557,74
	B	121 A 180		DI-2	R\$2.608,89
	C	181 A 240		DI-3	R\$2.661,06
	D	241 A 300		DI-4	R\$2.714,28
	E	+ DE 300		DI-5	R\$2.768,56
Diretor Escolar II	A	60 A 120	06**	DII-1	R\$3.045,41
	B	121 A 180		DII-2	R\$3.106,32
	C	181 A 240		DII-3	R\$3.168,45
	D	241 A 300		DII-4	R\$3.231,81
	E	+ DE 300		DII-5	R\$3.296,45
Vice-Diretor Escolar I			03	VI	R\$2.557,74
Vice-Diretor Escolar II			05**	VII	R\$2.557,74
Inspetor Escolar			01	IEI	R\$2.557,74
Coordenador de Creche			06**	CCI	R\$2.557,74
Coordenador Escolar			02	CEI	R\$2.557,74
Total de Vagas			26		